

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) está lotado no Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI) na Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Art. 2º Os objetivos do PPGCI são: formar profissionais aptos a gerar conhecimento relacionado aos aspectos de produção, organização, tratamento, mediação e uso da informação, apoiados em teorias, técnicas e conceitos oriundos da Ciência da Informação; produzir e difundir conhecimento desenvolvido em pesquisa em ações de ensino e extensão e promover ações que provoquem reflexões sobre os fenômenos informacionais que contribuam para a melhoria das condições de vida.

CAPÍTULO II DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 3º O título de Mestre será obtido após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa da Dissertação.

Art. 4º Para a obtenção do grau de Mestre será exigido como requisito parcial à apresentação de Dissertação, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e metodologia científica adequada

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO Da Coordenação

Art. 5º A Coordenação do PPGCI é constituída por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

Art. 6º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGCI serão designados pelo Reitor, e eleitos pelos docentes e discentes pertencentes ao programa, eleitos conforme determinações do Regimento do Instituto de Ciências Humanas e da Informação.

Art. 7º São atribuições do Coordenador:

- I. propor, ao Conselho da(s) Unidade(s), as alterações no Projeto Pedagógico dos cursos;
- II. propugnar para que os programas de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- III. elaborar a lista de oferta das disciplinas e coordenar o processo de matrícula;
- IV. coordenar os estágios que integram o Projeto Pedagógico do curso;

- V. avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- VI. avaliar processos de solicitação de ingresso de discentes;
- VII. acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular do curso;
- VIII. planejar, coordenar e executar o processo de avaliação e planejamento estratégico do curso, em consonância com a política de avaliação institucional e externa.
- IX. encaminhar ao Conselho do ICHI o Edital do processo de seleção para ingresso no Programa;
- X. estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre os orientadores do PPGCI, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa;
- XI. estabelecer critérios para alocação de auxílios e outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;
- XII. aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações;
- XIII. solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas de mestrado;
- XIV. elaborar o relatório anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação; e,
- XV. zelar pela observância do Regimento Geral da Pós-graduação Stricto sensu da FURG e do Regimento Interno do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da Coordenação de Curso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caberá recurso ao conselho da unidade.

Do Comitê Assessor

Art. 8º O comitê Assessor da Coordenação é o órgão assessor do PPGCI, sendo constituído por um representante docente permanente de cada linha e um representante dos discentes nos termos vigentes na legislação da FURG.

Parágrafo único. O Comitê Assessor da Coordenação do PPGCI será convocado pelo Coordenador do programa, conforme concessão e atribuição dada pelo Conselho do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, conforme Parágrafo Único do Artigo 20 do Regimento do ICHI, e do Parágrafo Único do Artigo 45 do Regimento da Universidade Federal do Rio Grande.

Art. 9º O Comitê Assessor, juntamente com a Coordenação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo Único. Todo docente participante do programa e que não seja membro do Comitê Assessor PPGCI poderá participar das reuniões como convidado.

Art. 10º São atribuições do Comitê Assessor:

Av. Itália Km 8 - Campus Carreiros - CEP 96203-900
Fone: (53) - Rio Grande/RS
E-mail:

- I. encaminhar o processo eleitoral do Coordenador e Coordenador Adjunto;
- II. eleger as Comissões de Bolsas, de Credenciamento e Descredenciamento, e de Seleção, quando for o caso;
- III. propor o regulamento específico do curso e suas alterações;
- IV. propor a criação, fusão e extinção de linhas de pesquisa do PPG;
- V. aprovar deliberações e critérios das comissões intrínsecas ao Comitê Assessor;
- VI. apreciar e deliberar sobre recurso referente à decisão de qualquer uma das comissões;
- VII. propor o currículo do curso e suas alterações;
- VIII. exercer coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem científica dos institutos e outras instituições envolvidos no curso;
- IX. aprovar o credenciamento de docentes do curso;
- X. Aprovar o descredenciamento de docentes do curso;
- XI. Aprovar a proposta de Edital de Seleção do curso elaborada pela Comissão de Seleção;
- XII. Aprovar o número de vagas para cada Edital de Seleção;
- XIII. Aprovar as indicações de orientações;
- XIV. Apreciar a validação de disciplinas cursadas em outros programas Stricto sensu;
- XV. Apreciar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela FURG e por agências financeiras;
- XVI. Apreciar o relatório anual do curso e atender às demandas pertinentes às exigências inalienáveis para o preenchimento do referido relatório em tempo hábil;
- XVII. Apreciar o calendário de atividades do Programa;
- XVIII. Propor convênios de interesse para as atividades do curso;
- XIX. Decidir sobre a prorrogação de prazos; e,
- XX. Aprovar a distribuição dos orientandos por orientador, sugestão e alteração de orientadores.

Da Secretaria

Art. 11 Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria da Coordenação, órgão diretamente subordinado à Coordenação.

Art. 12 Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 13 Ao Secretário, por si só ou por delegação a seus auxiliares, compete:

- I. exercer tarefas específicas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.
- II. manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do Curso, especialmente os que registram histórico escolar dos discentes;
- III. Secretariar as reuniões do Comitê Assessor do Curso;
- IV. Assessorar as Comissões, quando solicitado;
- V. Expedir aos professores e discentes os avisos de rotina;

- VI. Remeter à PROPESP o quadro de disciplinas oferecidas no semestre;
- VII. Efetivar as matrículas;
- VIII. Agendar a infraestrutura física para a realização das aulas e trabalhos de campo;
- IX. Providenciar a documentação necessária e a infraestrutura física às sessões destinadas aos exames de Projeto de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- X. Remeter aos membros da Banca de Qualificação e Defesa de Mestrado as cópias encaminhadas pelos Professores Orientadores.

Das Comissões

Art. 14 As comissões do PPGCI são: Comissão de Bolsas, Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, Comissão de Seleção e Comissão de Autoavaliação.

Art. 15 A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo docente permanente e por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo discente que esteja há pelo menos 1 (um) ano integrado ao Programa como discente regular.

§ 1º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. observar as normas dos Programas de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
- II. definir e divulgar os critérios de seleção de discentes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;
- III. organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;
- IV. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos; e,
- V. registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Art. 16 A Comissão de Credenciamento e Descredenciamento terá, no mínimo, 3 (três) representantes do corpo docente.

§ 1º Compete à Comissão de Credenciamento e Descredenciamento:

- I. propor à coordenação os critérios para credenciar e descredenciar docentes permanentes e colaboradores;
- II. tomar ciência de pedidos de descredenciamento;
- III. elaborar edital de credenciamento;
- IV. relatar à coordenação os processos de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores; e,
- V. responder aos requerentes de credenciamento ou de descredenciamento em nome do PPGCI.

Art. 17 A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) docentes titulares e 1 (um) suplente, sendo todos docentes do PPGCI, contemplando as duas linhas de pesquisa.

§ 1º O mandato da Comissão de Seleção se encerra no fim do Processo Seletivo.

§ 2º Compete à Comissão de Seleção:

- I. elaborar o edital de seleção e apresentá-lo ao Comitê Assessor;
- II. tomar todas as providências de divulgação do processo seletivo;
- III. planejar, executar, elaborar e aplicar todas as etapas do processo seletivo;
- IV. divulgar o resultado final do processo seletivo;
- V. responder junto à Coordenação do Programa à qualquer demanda interna ou externa ao PPGCI e à FURG.

Art. 18 A Comissão de Autoavaliação deve ser composta pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, um representante docente de cada linha de pesquisa, um representante do corpo discente e um representante técnico-administrativo.

§ 1º O mandato da Comissão de Autoavaliação será de dois anos.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES

Art. 19 O corpo docente será constituído por professores credenciados pelo Comitê Assessor do Curso, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento e aprovado pela Coordenação e pelo Comitê Assessor do PPGCI.

Art. 20 Os docentes serão credenciados como permanentes (núcleo principal do programa), colaboradores ou visitantes.

Art. 21 Integram a categoria de permanentes os docentes declarados anualmente pelo PPGCI e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II. coordenar projeto de pesquisa articulado com as Linhas de Pesquisa do PPGCI e registrado na instituição;
- III. orientar discentes de mestrado do PPGCI;
- IV. ter vínculo funcional-administrativo com uma instituição de ensino superior ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área, que se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebem bolsa de fixação de docentes ou quando pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, professor ou pesquisador aposentado, tenham pleiteado e firmado o compromisso com a instituição de origem para realizar atividades de ensino e pesquisa no

PPGCI e mantenha produção intelectual conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Credenciamento.

- c) quando tenham sido cedidos, por acordo institucional, para atuar como docente do PPGCI;
- d) quando afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente deverá atender ao estabelecido pelos incisos II e III deste artigo.

Art. 22 Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou internacionais, que sejam liberados, mediante acordo institucional, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

§ 1º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º - Cabe aos docentes visitantes atuarem em projetos de pesquisa e atividades de ensino no PPGCI, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 23 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, incluindo bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes.

§ 1º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 24 Serão considerados como requisitos para o ingresso do docente no PPGCI:

- a) título de doutor;
- b) orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação concluída, mínimo de cinco;
- c) orientação de Iniciação Científica (IC) vinculada a programas de fomento, e/ou de TCC de Curso de Especialização, em andamento ou concluída;
- d) atividades de ensino, pesquisa e extensão na graduação (aulas, palestras, minicursos, entre outros);
- e) coordenação de projetos de pesquisa em Ciência da Informação;
- f) produção intelectual e técnica, qualificada e comprovada, dos últimos quatro anos, segundo os parâmetros da CAPES, cuja estratificação será determinada em norma

complementar própria, com critérios estabelecidos pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento; e,
g) currículo Lattes atualizado.

Da orientação

Art. 25 A atividade de orientação poderá ser exercida por docentes permanentes e colaboradores do programa.

Art. 26 São atribuições do orientador:

- I - orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos discentes sob sua orientação;
- II - prover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;
- III - propor, à Coordenação do Programa, a composição das bancas de apresentação ou defesa de Dissertação ou Tese de seus orientandos; e
- IV - solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa.

Art. 27 O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um coorientador que deverá ser aprovado pelo Comitê Assessor do Programa.
§ 1º A função do coorientador é complementar à atuação do orientador na orientação de discente de Pós-Graduação.

§ 2º O coorientador deverá ser portador do título de Doutor.

§ 3º A atuação como coorientador será específica para cada discente envolvido, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa.

Art. 28 Quando da solicitação de cancelamento da orientação por parte do orientador ou do discente, e na ausência de um docente apto a assumir a orientação, a Coordenação do Programa, com aval do Comitê Assessor, deverá estabelecer uma comissão de orientação, que fará o acompanhamento do discente até a defesa.

Art. 29 Para elaboração das dissertações, será designado, entre o corpo docente, um professor orientador cujo campo específico de conhecimento seja compatível com o tema do projeto a ser desenvolvido.

§ 1º O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Comitê Assessor, à vista de justificativas da desistência.

§ 2º O discente poderá, através do mesmo procedimento do parágrafo anterior, solicitar a substituição do orientador.

§ 3º A troca de orientação dar-se-á através de documentação apresentada ao Comitê Assessor para que registre o aceite do novo orientador, a desistência do orientador anterior e a concordância do discente.

§ 4º O trabalho poderá ser co-orientado por professor doutor, desde que com anuência do orientador e do comitê assessor.

Art. 30 Compete ao professor orientador:

- I - orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos discentes sob sua orientação;
- II - prover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;
- III - propor, à Coordenação do Programa, a composição das bancas de apresentação ou defesa de Dissertação ou Tese de seus orientandos; e
- IV - solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa.

Art. 31 O número máximo de orientandos que um professor poderá ter simultaneamente será limitado a 5 (cinco), sendo que em cada processo seletivo há o limite de oferecimento de 2 (duas) vagas.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 32 – O ingresso no Programa deverá obedecer processo descrito em Edital de Seleção, que apresentará o número total de vagas de acordo com disponibilidade dos orientadores e da estrutura física do PPGCI.

Art. 33 O Edital de Seleção deverá prever a descrição de vagas para ações afirmativas, nos termos da Resolução 004/2019 do CONSUN.

Art. 34 Serão admitidos à inscrição para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, os portadores de diploma de graduação, certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão emitida pela Divisão de Registro Acadêmico ou Órgão correspondente.

Parágrafo único. Poderão também, a critério do Comitê Assessor do Curso obediente aos ditames jurídicos e administrativos da FURG, serem admitidos candidatos portadores de diploma de graduação obtido em instituição estrangeira.

Art. 35 O candidato deverá apresentar os documentos necessários especificados à Secretaria, ou local indicado conforme Edital de Seleção, na época fixada pelo calendário.

Art. 36 A homologação das inscrições será feita pela Comissão de Seleção que levará em conta a apresentação dos documentos solicitados no edital de seleção.

Art. 37 As etapas do processo seletivo serão indicadas pela Comissão de Seleção e aprovadas pelo Comitê Assessor do Programa em cada processo seletivo, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG.

Art. 38 Os candidatos selecionados, observado o número de vagas, serão indicados pela Comissão de Seleção à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI DO ALUNO ESPECIAL

Art. 39 São considerados candidatos a alunos especiais no PPGCIN, em ordem de prioridade:

- I alunos de outros cursos de pós-graduação Stricto sensu da FURG;
- II alunos de cursos de pós-graduação com os quais o PPGCI mantém convênios;
- III alunos de cursos de pós-graduação Stricto sensu de outras IES brasileiras, reconhecidos pela CAPES;
- IV alunos de cursos de pós-graduação Stricto sensu de IES estrangeiras, desde que vinculados a acordos de cooperação internacionais vigentes entre a FURG e a IES de origem;
- V diplomados em cursos de pós-graduação Stricto sensu;
- VI diplomados em cursos de Especialização lato sensu;
- VII diplomados em cursos de Graduação com experiência em Iniciação Científica;
- VIII diplomados em cursos de graduação e não regularmente matriculados em programas de Pós-Graduação Stricto sensu.

Art. 40 A admissão de alunos especiais está condicionada à existência de vagas na disciplina e ao aceite do professor responsável pela disciplina, e se aplica unicamente às disciplinas eletivas.

Art. 41 A prioridade de matrícula obedecerá à ordem explicitada no Art. 39.

Art. 42 O aluno especial poderá se matricular em apenas 1 (uma) disciplina de caráter eletivo por semestre, conforme indicação.

Art. 43 O aluno especial poderá cursar no máximo 2 (duas) disciplinas eletivas no PPGCI, em diferentes semestres.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 44 A integralização dos estudos dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar e será expressa em unidade de créditos.

§ 1º A avaliação de desempenho será feita mediante apreciação de provas e/ou atividades realizadas no decorrer do período letivo, as quais deverão estar especificadas no plano de ensino.

§ 2º O rendimento do discente será avaliado utilizando-se a escala definida nos regulamentos gerais da Pós-graduação Stricto sensu da FURG.

Art. 45 Cada unidade de créditos corresponde a 15 (quinze) horas de aula nas disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 46 O Curso de Mestrado em Ciência da Informação terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 47 Para recebimento do grau de Mestre os 24 (vinte e quatro) créditos serão integralizados da seguinte forma: disciplinas obrigatórias: 08 (oito) créditos; disciplinas eletivas: 10 (dez) créditos, sendo que até 2 (dois) créditos dedicados à disciplinas eletivas podem ser validados com atividades complementares; aprovação na defesa e entrega de texto final da dissertação (com eventuais correções solicitadas pela banca): 06 (seis) créditos.

§ 1º Os bolsistas Demanda Social - CAPES deverão cumprir a disciplina de Estágio de Docência, sendo essa computada no total dos 24 (vinte e quatro) créditos. Neste caso, o discente poderá deixar de cursar dois créditos em disciplinas eletivas.

§ 2º As disciplinas eletivas compreendem um elenco variável de disciplinas (que estão alinhadas às linhas de pesquisas do PPG). Sua oferta será de livre escolha do Comitê Assessor do Curso em função da estreita correlação com os temas de pesquisa de interesse de discentes e professores.

§ 3º As disciplinas eletivas deverão ser cursadas até o 3º (terceiro) semestre após o ingresso no Programa.

Art. 48 A disciplina de Estágio Docência é regulamentada em norma institucional própria.

Art. 49 Cada discente definirá seu currículo em comum acordo com o orientador.

§ 1º Para a integralização dos créditos necessários ao Mestrado poderão ser aceitos até 6 (seis) créditos de disciplinas cursadas em outros programas Stricto Sensu de Ciência da Informação e áreas correlatas, mediante justificativa do orientador e aprovação da Coordenação.

§ 2º Disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação antes do ingresso no curso de Mestrado do PPGC, que tenham relação com a temática da pesquisa de dissertação, terão validade de até 5 (cinco) anos, no limite de 6 (seis) créditos para o Mestrado.

§ 3º Para a homologação dos créditos, o discente deve encaminhar os comprovantes contendo: nome da disciplina, ementa, conceito ou notas obtidas, carga horária, número de créditos atribuídos e período em que a disciplina foi cursada.

§ 4º Será considerada a produção científica e organização de eventos para integralização de créditos de atividades complementares, sendo:

- a) um crédito a cada dois artigos completos publicados em anais de eventos;
- b) um crédito a cada capítulo de livro;
- c) um crédito a cada quatro resumos expandidos;
- d) um crédito para cada artigo em periódico qualificado.

§ 5º Todas as solicitações de créditos deverão ser aprovadas pelo Comitê Assessor do Programa.

Art. 50 Poderão ser aceitos discentes provenientes de outros cursos de pós-graduação Stricto sensu, a pedido dos respectivos coordenadores de Curso, para cursarem disciplinas de seu interesse com concordância do professor responsável.

Art. 51 É obrigatória a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em todas as atividades previstas no projeto pedagógico do curso.

Art. 52 O discente que obtiver frequência fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para a aprovação.

§ 1º O conceito para aprovação não poderá ser inferior a C por disciplina ou atividade.

§ 2º O discente que conquistar conceito inferior a C não poderá ser submetido a qualquer outro procedimento avaliativo onde se objetive aumentar o conceito adquirido.

§ 3º O discente só poderá dar sequência ao desenvolvimento de sua Dissertação, matriculando-se exclusivamente nesta atividade de pesquisa, após haver sido aprovado no Exame de Qualificação, ter concluído todos os créditos do Curso e ter obtido conceito igual ou superior a B.

§ 4º TABELA DE EQUIVALÊNCIA PARA CONCEITO EM DISCIPLINA E AVALIAÇÃO DE DISSERTAÇÃO:

Conceito Significado Equivalência Numérica

A= Excelente = 9,0 -10,0 (aprovado com direito a crédito);

B = Bom = 8,0 - 8,9 (aprovado com direito a crédito);

C = Regular = 7,0 - 7,9 (aprovado com direito a crédito);

D = Insuficiente = 0,0 - 6,9(reprovado, sem direito a crédito);

E = Frequência Insuficiente = 0,0 (reprovado, sem direito a crédito);
I = Sem rendimento registrado = 0,0 (aguardando inserção de conceito)

Art. 53 Será desligado do Programa o discente que:

- I - não qualificar dentro do prazo previsto;
- II - ultrapassar o prazo máximo de duração do Programa;
- III - obtiver dois conceitos D ;
- IV - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V - for reprovado na defesa de Dissertação.

Da matrícula

Art. 54 O discente deverá matricular-se nos prazos estabelecidos no Calendário Universitário da FURG. O discente selecionado que não realizar sua matrícula nos prazos previstos perderá automaticamente o direito à vaga.

§ 1º No seu primeiro semestre letivo, o discente deverá estar inscrito e frequentar pelo menos 2 (duas) disciplinas regulares do Curso.

§ 2º O discente poderá realizar trancamento total de matrícula por até um semestre letivo, ressalvando que o tempo de conclusão do curso a partir da primeira matrícula não se altera.

§ 3º Não é permitido trancamento parcial de matrícula para discentes que estejam cursando o primeiro ou o último semestre letivo.

Art. 55 Esgotado o prazo máximo de permanência no Curso e após aprovação em novo processo de seleção é permitido ao discente aproveitar créditos cursados em disciplinas no programa num período não superior a três anos do seu desligamento.

Art. 56 Os processos de trancamento e afastamento por licenças parentalidade e doença devem seguir o estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG.

CAPÍTULO VIII DOS PROCESSOS DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Do Exame de Qualificação

Art. 57 O Exame de Qualificação para os discentes de mestrado deverá ser agendado e o texto entregue até o 14º (décimo quarto) mês, após o ingresso no Curso e tendo cursado no mínimo 14 (quatorze) créditos em disciplinas, e constará da apresentação e da apreciação do Projeto da Dissertação de Mestrado.

§ 1º A exposição, a arguição e a avaliação do candidato serão públicas, tendo o candidato até 20 minutos para sua apresentação.

§ 2º A versão do Projeto de Dissertação para a Comissão deverá ser entregue na secretaria da coordenação do programa com um prazo de 30 (trinta) dias antes da data marcada para o exame de qualificação.

Art. 58 A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta por 5 (cinco) doutores, sendo 1 (um) suplente, 3 (três) titulares e pelo orientador que preside a banca, que emitirá parecer aprovando ou reprovando o projeto de qualificação.

Parágrafo único. Os membros da banca deverão informar com 10 (dez) dias de antecedência ao orientador e à secretaria do PPGCI possíveis reprovações de projetos de dissertações.

Da Defesa de Dissertação

Art. 59 Para aprovação do candidato ao grau de Mestre, será exigido a aprovação da Dissertação de Mestrado, sob aconselhamento de professor orientador, constituindo-se de trabalho que o mestrando evidencie capacidade de pesquisa, aptidão metodológica e domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 60 Por solicitação justificada do professor orientador, o prazo para a defesa, de até 24 (vinte e quatro) meses poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses mediante aprovação do Comitê Assessor e da Coordenação de Curso.

Art. 61 As dissertações de mestrado serão julgadas por uma Banca Examinadora, constituída de especialistas referendados pelo Comitê Assessor do Programa, sendo composta de, no mínimo 5 (cinco) doutores sendo 1 (um) suplente, 3 (três) titulares e o orientador que preside a banca, sendo que:

I - o orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora, porém não tem direito a voto;

II - pelo menos 1 (um) examinador deverá ser docente da FURG, excetuando-se o orientador; e

III - pelo menos 1 (um) examinador deverá ser externo à FURG e ao Programa de Pós- graduação, que apresente produção científica em periódicos qualificados nos últimos três anos.

§ 1º Os membros da Comissão Examinadora serão indicados pelo orientador à Coordenação do Curso.

§ 2º Será facultada a presença do co-orientador, porém o mesmo não conta para estabelecimento do quorum mínimo e não tem direito a voto.

Art. 62 O candidato ao grau de Mestre somente poderá agendar a defesa da Dissertação se apresentar o comprovante de aprovação em exame de proficiência em Língua Inglesa, Francesa, Espanhola ou em outro idioma conforme necessidade da linha de pesquisa.

§ 1º A avaliação de proficiência de leitura em língua estrangeira é de responsabilidade do Instituto de Artes e Letras da FURG, sendo aceitas avaliações realizadas por outras instituições de ensino superior, assim como de entidades e centros de avaliação específicos (TOEFL, DELE, DELF, DILE, Cambridge).

§ 2º Para aprovação no exame de proficiência de leitura em língua estrangeira é necessário atingir nota 6 (seis). A equivalência em caso de testes padronizados (TOEFL, DELE, DELF, DILE, Cambridge) será definida por regulamento específico.

§ 3º A validade de exames feitos antes do ingresso no programa é de 2 (dois) anos.

Art. 63 A dissertação será encaminhada à banca examinadora com ciência do professor orientador e do mestrando, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Junto à entrega da versão da dissertação para encaminhamento à banca de avaliação, o mestrando deve ter comprovado o cumprimento dos demais requisitos para finalização do curso. Não serão recebidas as dissertações daqueles discentes que não comprovarem estar aptos para finalização, de acordo com o Regimento.

Art. 64 A sessão de julgamento da Dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgada e registrada em ata, sendo possibilitada a participação remota de acordo com normativa específica da FURG.

Art. 65 O desempenho do candidato perante a Comissão Examinadora será constituído de duas partes:

- a) Exposição do trabalho, com tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- b) Defesa do trabalho em face da arguição dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A cada membro da banca será concedido o tempo de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões formuladas.

Art. 66 No processo de avaliação de Dissertação a Comissão Examinadora deverá registrar na ata da sessão de julgamento da Dissertação se o candidato foi Aprovado ou Reprovado.

§ 1º Após a defesa do trabalho, o candidato aprovado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar ao professor orientador um exemplar do seu trabalho completo com as alterações recomendadas pela Comissão Examinadora.

§ 2º Aceito o trabalho, o candidato fica autorizado a reproduzir a versão definitiva, a qual deverá ser apresentada à Coordenação do Curso, dentro do prazo estabelecido no parágrafo acima.

§ 3º O discente deverá realizar o auto depósito da dissertação na BDTD-FURG através do endereço <https://www.sistemas.furg.br> bem como no Repositório Institucional através do endereço <http://repositorio.furg.br>.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 67 O objetivo da Política de Autoavaliação do PPGCI é avaliar as políticas de gestão acadêmica e administrativa, visando o alcance dos indicadores de qualidade estabelecidos pela FURG e CAPES, de maneira a subsidiar o Planejamento Estratégico e contínua melhoria na qualidade de formação dos discentes. Constitui-se de processo permanente e retroalimentado.

Art. 68 A execução da Política de Autoavaliação do PPGCI deve ser aplicada considerando os seguintes elementos e etapas: organização de Comissão de Autoavaliação, criação de Projeto de Autoavaliação, Socialização e Acompanhamento dos Usos dos Resultados.

Art. 69 A criação do Projeto de Autoavaliação é de responsabilidade da Comissão de Autoavaliação.

Art. 70 O Projeto de Autoavaliação deve conter os objetivos, estratégias, métodos (técnicas, instrumentos, formas de análise e frequência de coleta de dados), cronograma, recursos, equipe, formas de disseminação dos resultados e monitoramento do uso dos resultados.

§ 1º A Comissão terá autonomia para a criação de instrumentos que permitam dar conta das dimensões de avaliação propostas pela FURG e pela CAPES, mas deve, obrigatoriamente, levar em conta dados produzidos pela Avaliação Docente pelo Discente (realizada pela instituição), realizar semestralmente levantamento da produção docente/discente/egressos, bem como realizar Seminário de Avaliação do Programa em periodicidade anual.

§ 2º Os resultados da Autoavaliação podem ser compartilhados com a comunidade acadêmica e externa por meio de outros canais de comunicação.

Art. 71 A Comissão de Autoavaliação poderá, sempre que necessário, e com aprovação do Comitê Assessor, revisar a política e os procedimentos de autoavaliação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação do Curso, cabendo recurso das decisões desde que impetradas em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 73 Das decisões da Coordenação de Curso caberá recurso ao Conselho do Instituto de Ciências Humanas e da Informação.

Rio Grande, XX xxxxxxx de xxxx.

Evelin Melo Mintegui
Coordenadora do PPGCI
(a via original encontra-se assinada)

Eder Maier
Diretor do ICHI
(a via original encontra-se assinada)